

ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N: 071/95

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE ABONO AOS TRABALHADORES
NO MÊS DE JANEIRO DE 1995.

O Prefeito Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

LEI:

Art. 1: - É devido aos trabalhadores, exclusivamente no mês de janeiro de 1995, abono no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), desde que o valor do salário nesse mês, somado ao abono concedido não ultrapasse a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

@ 1: - Se a soma referida neste artigo ultrapassar R\$ 85 (oitenta e cinco reais), o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

@ 2: - O abono de que trata este artigo será pago até o décimo dia útil do mês de fevereiro de 1995.

@ 3: - O valor horário de abono será o quociente da divisão do valor do abono mensal de que trata este artigo por duzentos e vinte e o valor da diária por trinta.

@ 4: - O abono referido neste artigo não será incorporado aos salários a que título, nem estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário.

Art. 2: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTIM, aos 06 de fevereiro de 1995; 3: ano da emancipação; 2: ano da efetivação.

Caetano